



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outros (LGBTQIAPN+), e da outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins, denominado de Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, órgão de caráter deliberativo e consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência e deliberar sobre políticas públicas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, de que trata o caput deste artigo, fica criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:
I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAPN+;
II - propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;

III - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;
IV - VETADO.

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binários e outros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais admitido em direito;

VI - propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAPN+ fóbicas;

VII - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município; VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente, junto ao Legislativo Municipal;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

X - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito das políticas públicas do Município;

XI - pronunciar-se sobre matérias relacionadas à população LGBTQIAPN+ que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Administração Municipal; XII - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;

XIV - criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIAPN+ no Município de Corumbá, a exemplo da violência;

XV - VETADO.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º VETADO.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Josileia Rigo Marques (Respondendo)
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossielly Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luis Francisco de Almeida Vianna
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz



Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ será integrado pelos seguintes membros:

- I - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes do Poder Público Municipal sendo:
- a) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- e) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Fundação da Cultura;
- f) 1(um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- g) 1(um) Titular e 1 (um) Suplente da Fundação de Esportes de Corumbá;
- h) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Governo.

II - VETADO.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomados pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

- I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada reeleição à Mesa Diretora por alternância de cargos.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- V - proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Art. 11 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;
- III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará

todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Regimento Interno.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

M E N S A G E M Nº 83/2025

**Excelentíssimo Senhor
Vereador UIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 082/2025**, o qual "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outros (LGBTQIAPN+), e da outras providências**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 82/2025** tem por propósito instituir e disciplinar o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, estabelecendo sua natureza, competências, composição, funcionamento e diretrizes gerais, com a finalidade de promover, defender e assegurar os direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito do Município, bem como de propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação, à promoção da igualdade, ao respeito à diversidade e à garantia da cidadania, atuando como instância consultiva, deliberativa e de participação social na formulação e no controle das ações governamentais relacionadas ao tema.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Embora o **Projeto de Lei nº 082/2025** evidencie relevante sensibilidade social e esteja alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade, ao buscar fortalecer a promoção e a defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito municipal, a proposição apresenta vícios formais de iniciativa e disposições que interferem na organização e nas atribuições da Administração Pública, bem como impõem obrigações sem a correspondente previsão orçamentária, circunstâncias que comprometem sua constitucionalidade e inviabilizam a sanção integral do texto legal.

Após criteriosa análise, verificou-se que os **incisos IV e XV, e § 2º, do art. 3º**, bem como o **inciso II, do art. 4º, do Projeto de Lei** invadem esfera de competência privativa do Poder Executivo, notadamente ao tratar de atribuições, organização administrativa, definição de competências e funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, matéria que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, deve ser objeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O sistema constitucional brasileiro é fundado no princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/1988), que assegura a independência e harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Nesse sentido, determinadas matérias são reservadas à iniciativa exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 89, inciso IX, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios. Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias,



Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Por simetria, sobretudo, com o modelo constitucional federal, aplica-se no âmbito municipal a regra do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública local.

Em afronta a essas disposições constitucionais, os incisos IV e XV do art. 3º do Projeto de Lei nº 082/2025 atribuem ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ competências que extrapolam o caráter consultivo e propositivo, ao preverem atuações de natureza administrativa e executiva, com potencial interferência direta na gestão e na execução de políticas públicas, matérias afetas à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ademais, os dispositivos podem implicar a criação de obrigações administrativas e eventual ampliação de despesas públicas sem a correspondente previsão orçamentária, em desacordo com os arts. 165 e 167, inciso I, da CF, bem como com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, o que impõe o veto parcial para resguardar a legalidade e o interesse público.

Além disso, os dispositivos vetados estabelecem comandos normativos que impõem obrigações administrativas e estruturais sem a correspondente previsão orçamentária, o que afronta os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal, previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Em acréscimo a isso, com relação ao § 2º do art. 3º, e o inciso II do art. 4º, verifica-se a imposição de comandos normativos que também interferem diretamente na gestão e funcionamento da Administração Pública Municipal, contrariando o disposto no art. 84, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, segundo o qual compete ao Chefe do Poder Executivo dirigir a Administração Pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na estrutura ou funcionamento da Administração Pública, conforme destacado:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria Integridade do ato legislativo eventualmente editado”, (STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098)

É importante destacar que a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** apresentou manifestação acerca do projeto de lei em tela, por meio da Comunicação Interna nº 1.284/2025/JUR-SMASC, oportunidade em que, de maneira geral, concluiu pela inexistência de óbice jurídico quanto à aprovação, sendo favorável quanto ao mérito da proposição. Todavia, a SMASC também apresentou algumas ressalvas ao projeto, as quais se alinham aos fundamentos para o veto parcial, conforme se observa nos seguintes fragmentos:

“A SMASC não se opõe à criação do Conselho, mas alerta que sua implantação operacional exigirá a elaboração prévia de um plano de trabalho detalhado e dotação orçamentária específica para custear sua infraestrutura, logística (convocações, diárias se aplicável, materiais) e apoio técnico-administrativo permanente.”

(...)

“Ressalvas jurídicas:

- Vínculo Administrativo: Deve-se assegurar que o vínculo do Conselho à SMASC (art. 1º, Parágrafo Único) não conflite com a autonomia deliberativa prevista no art. 2º. O regimento interno (art. 13) deverá detalhar essa relação.
- Representação da Sociedade Civil: O processo de eleição dos representantes da sociedade civil (art. 4º, II) deve ser regulamentado de forma transparente e isonômica, garantindo a representatividade de todos os segmentos da sigla LGBTQUIAPN+, para evitar questionamentos sobre sua legitimidade.
- Publicações Oficiais: Deve-se prever no regimento interno que as “Notas Públicas” mencionadas no art. 3º, § 2º, não vinculam a administração municipal, sendo manifestações de um colegiado consultivo. (...)

Sendo assim, o veto parcial se impõe, não por desconsiderar o relevante mérito social da proposta, voltada à promoção e à defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito municipal, mas por resguardar a legalidade do processo legislativo, a observância da iniciativa privativa do Poder Executivo na organização administrativa, bem como a harmonia e a independência entre os Poderes, princípios estruturantes da Administração Pública.

Em remate, insta frisar que o veto ora apresentado **não alcança o núcleo essencial da proposição legislativa**, preservando seus objetivos principais e o

interesse público que motivou a iniciativa, ao mesmo tempo em que resguarda a constitucionalidade, a harmonia entre os Poderes e a segurança jurídica.

Por todas essas razões, os dispositivos supramencionados, do Projeto de Lei em análise, padecem de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, motivo pelo qual a proposição deve ser vetada parcialmente.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 082/2025, especificamente quanto aos incisos IV e XV, e § 2º, do art. 3º, bem como o inciso II, do art. 4º, em face de sua inconstitucionalidade formal, caracterizada pelo vício de iniciativa, o que recomenda a rejeição da matéria, a fim de preservar a harmonia entre os Poderes e a legalidade no processo legislativo, razões pelas quais se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 3.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA LUTO OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento de **Victor Lorenzo Parabá Neves dos Santos**, filho do vereador Edinaldo Souza Neves dos Santos e de Lilian Damiana Pires Parabá, fato que causa profundo pesar a toda comunidade, diante de tão precoce perda, e motiva a manifestação de solidariedade do Poder Público Municipal aos familiares, amigos e entes queridos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Corumbá, tendo em vista o falecimento de **VICTOR LORENZO PARABÁ NEVES DOS SANTOS**.

Parágrafo único. As bandeiras serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

CÓDIGO E-SFINGE: “475388FD4DC7665E2A8A54CF125E9E723AC01769”
O Município de Corumbá - MS, torna público que a Secretaria Municipal de Saúde, por Meio Da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, sediada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.171/2024, Decreto Municipal nº 3.290/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 41/2025 - Processo nº 23371/2025.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da rede municipal de saúde.

Recebimento das propostas: Do dia 19/12/2025 as 08:00h a 06/01/2026 às 09:29h. Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 06 de janeiro de 2026 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br Corumbá / MS, 16 de dezembro de 2025.

Roberto Thadeu Almirão Nantes komiyama

Superintendente

Portaria “P” Nº 713, de 04 de setembro de 2025.

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO Nº 12.298/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: A Comissão responsável pelos atos do chamamento público, por meio de seu Presidente, informa que conforme estipulado no edital acima supracitado, onde informa que o Período de divulgação e entrega dos envelopes da Chamada: 25/11/2025 ao dia 15/12/2025.

Aberta a sessão no dia 16/12/2025 às 09:00 Horas, e não havendo interessados, o presidente declarou o Procedimento Deserto.
 Corumbá-MS, 16 de dezembro de 2025
 (o) Renato de Quevedo Monteiro - Presidente da Comissão de Contratação para Realização de Chamamento Público

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.277 de 15/12/2025, Pág. 1.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Aviso de Resultado, do processo referente à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: (...) Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Processo nº 8051/2025 (...)
 Leia-se: (...) Pregão Eletrônico nº 14/2025 - Processo nº 5611/2025.

Aviso de Licitação

CÓDIGO E-SFINGE: "BF53287199C09BB9086EBDC73744137CC8566A5E"
 O Município de Corumbá - MS, torna público que a Secretaria Municipal de Saúde, por Meio Da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, sediada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.171/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2025 - Processo nº 15753/2025.

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamentos e insumos em regime de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Municipal Dr. Nelson Leite.

Recebimento das propostas: Do dia 22/12/2025 as 08:00h até 09/01/2026 as 09:29h.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 09 de janeiro de 2026 (horário de Brasília).
 O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br
 Corumbá / MS, 16 de dezembro de 2025.

Roberto Thadeu Almirão Nantes komiyama
 Superintendente
 Portaria "P" Nº 713, de 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 852 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 308/2024 referente a restos a pagar processados da secretaria municipal de planejamento, receita e administração.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 28/11/2025, que trata do cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados;
 CONSIDERANDO o Decreto nº. 3.546, de 04 de novembro de 2025, que trata do encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 308/2024 no valor de R\$ 0,09 (Nove Centavos) referente a restos a pagar processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 11 de dezembro de 2025

Assina: Camila Campos de Carvalho
 Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 29/2025 - Processo nº 29.040/2025.

Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS (ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021).

Cláusula Sétima- Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

Cláusula Décima - Da dotação orçamentária:

10.1 Os Recursos Orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes

deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 87.873,26 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária:

04.122.0104.8692.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Data de Assinatura: 15/12/2025.

Assinam: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A.

EXTRATO: RESOLUÇÃO Nº 854 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.333/2021. CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ODETE BEJARANO GUIMARÃES - matrícula de nº 10.453, para exercer a função de Fiscal do Contrato 29/2025, referente ao Processo nº 29.040/2025 - cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar a servidora SIMONE DE AMORIM PADILHA - Matrícula 7997, para exercer a função de gestora, cabendo-lhes auxiliar a Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a contar de 15 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 16/12/2025.

Assina: Emilene Pereira Garcia - Secretária Adjunta da Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.274, DE 10/12/2025. Retifica-se por incorreção o artigo da Lei. **Onde se lê:** "art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021", **LEIA-SE o correto:** "art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021".

Em 16/12/2025 - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 311 de 15 de dezembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 472.830,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			12.361.0101.2594.0000	3.3.90.39.00		11.800,00
			12.361.0101.2595.0000	3.3.90.30.00		4.000,00
			12.365.0101.6587.0000	3.1.90.11.00		2.800,00
			12.365.0101.6587.0000	3.1.91.13.00		400,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00		150.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.3.90.39.00		300.000,00
02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.30.00		3.830,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			12.361.0101.2595.0000	3.3.90.31.00		-4.000,00
			12.365.0101.6587.0000	3.3.90.39.00		-15.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.451.0103.5495.0000	3.3.90.39.00		-150.000,00
			25.752.0103.5069.0000	4.4.90.51.00		-300.000,00
02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.39.00		-3.830,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 311 de 15 de dezembro de 2025

Página 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 15 de dezembro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 312 de 15 de dezembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 373.273,16 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 49 10	SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA			
	04.122.0104.4021.0000	3.1.90.11.00		36.442,40
	04.122.0104.4021.0000	3.1.90.94.00		29.409,65
	04.122.0104.4021.0000	3.1.91.13.00		306.217,71
02 49 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA			
	13.392.0101.4122.0000	3.3.90.39.00		1.203,40
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	28.844.0104.4062.0000	4.6.90.71.00		-372.069,76
02 49 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA			
	13.392.0101.4122.0000	3.3.90.31.00		-1.203,40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 15 de dezembro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 001/007/2025
Processo n. 31.085/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. EDITAL Nº 001/001/2025 - PROCESSO Nº 31.085/2025
 A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o **Gabarito Definitivo**, conforme segue:

QUESTÕES	GABARITO
01	B
02	A
03	C
04	D
05	C
06	D
07	B
08	C
09	A
10	C
11	C
12	C
13	D
14	C
15	B
16	C
17	B
18	C
19	B
20	C
21	A
22	D
23	A
24	D
25	B
26	C
27	A
28	D
29	D
30	A
31	B
32	D
33	C
34	D
35	B

Corumbá, 16 de dezembro de 2025.

ROSANGELA VILLA DA SILVA
 Superintendente da Escola de Governo de Corumbá.
 Port. "P" nº 823 de 06/11/2025.

GABRIELA WINKLER DA COSTA SILVA
 Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora.
 Decreto nº 3.547, de 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO
 Decreto Municipal n. 3.547, de 04 de novembro de 2025.

Matrícula	Servidor	Função
7897	Gabriela Winkler da Costa Silva	Presidente
12838	Igor Rennan de Oliveira Ramos	Membro
6638	Evaldo Neves Barbosa	Membro
6727	Rosa Alice de Vasconcelos	Membro
12849	Waldir Ortiz Tasseo	Membro
14044	Heryson Jordan Pedraça de Arruda	Membro
85	Rosiane Limoeiro da Silva Pires	Membro
7193	Eberson Souza Neves dos Santos	Membro
2346	Gissele Maria Fernandes	Membro

EDITAL Nº 001/006/2025
Processo n. 31.085/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. EDITAL Nº 001/005/2025 - PROCESSO Nº 31.085/2025
 A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO,

por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o **Resultado do Recurso ao Gabarito Preliminar**, referente ao Edital nº 001/005/2025, publicado no Diário Oficial, Edição nº 3.272, de 8 de dezembro de 2025, p. 24, conforme segue:

QUESTÃO RECORRIDA	RECORRENTES	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO
3	AGUINALDO RODRIGUES	INDEFERIDO	O candidato interps recurso administrativo requerendo a anulação da Questão nº 3, sob alegação de erro material, desatualização legislativa e violação ao princípio da legalidade, argumentando que o enunciado não reproduziria de forma literal a redação do art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.845/2019. Procedida a análise técnica do recurso, a banca examinadora concluiu que a questão foi elaborada em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem os certames públicos. O art. 53, inciso V, do ECA assegura, de modo inequívoco, o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência como direito subjetivo da criança e do adolescente, impondo ao poder público o dever jurídico de sua efetivação, entendimento este amplamente consolidado no âmbito do controle jurisdicional das políticas educacionais. A alteração promovida pela Lei nº 13.845/2019 não revogou, restringiu ou modificou a essência desse direito, limitando-se a acrescer garantia acessória relativa à prioridade de matrícula no mesmo estabelecimento de ensino para irmãos. Tal inovação normativa não descaracteriza o conteúdo central do dispositivo legal nem compromete a correção da alternativa indicada como resposta correta, a qual permanece plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente. Registre-se que, no âmbito da elaboração de questões objetivas, não se exige a transcrição literal dos dispositivos legais, sendo suficiente a observância fiel do conteúdo normativo essencial e de sua correta qualificação jurídica. A jurisprudência administrativa e judicial tem reiteradamente reconhecido que a ausência de literalidade, quando não altera o sentido da norma nem gera ambiguidade relevante, não configura erro material nem afronta ao princípio da legalidade. No caso em exame, o enunciado apresenta redação clara, objetiva e juridicamente precisa, não ensejando dupla interpretação razoável, tampouco prejuízo à isonomia ou à aferição do conhecimento normativo exigido dos candidatos. Diante do exposto, não se constata qualquer vício material, desatualização legislativa ou legalidade, razão pela qual o recurso administrativo é indeferido, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar da Questão nº 3.
6	A N D R E S S A FEBRONIA RIBEIRO DOS SANTOS ANTONIA SIRLEI FLORES GOMES VALENTIN F L Á V I A S T E F A N N Y PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Brasil, 2013), a construção de uma proposta de ensino baseada na Educação das Relações Étnico-Raciais perpassa pelo reconhecimento da importância da diversidade racial na constituição da sociedade brasileira. Assim, leia as alternativas abaixo e classifique-as em verdadeiro (V) ou falso (F). I - Democracia racial é mito que difunde a crença de que os negros não ascendem diferentes patamares socioeconômicos na sociedade brasileira por falta de competência ou de interesse. II - Democracia racial é um mito que não considera a desqualificação histórica vivenciada por pessoas negras em práticas sociais corriqueiras como apelidos depreciativos, piadas sugerindo incapacidade, ridicularização de traços físicos, textura de seus cabelos, entre outros aspectos socioculturais. III - As legislações que determinam o estudo e promulgação das diferentes histórias e culturas constituintes da identidade populacional brasileira desconsideram parte da diversidade étnica nacional ao não mencionarem outras etnias que fazem parte da constituição brasileira. IV - Para uma educação das relações étnico-raciais, as escolas precisam incluir nos seus projetos pedagógicos contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes asiáticos. Alternativa correta: D I - De acordo com as Diretrizes Curriculares (p. 499) o processo de valorização e afirmação dos direitos da comunidade afro-brasileira perpassa a desconstrução do mito da democracia racial que difunde a crença de que pessoas negras não atingem os mesmos patamares que pessoas não negras por falta de competência e ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros. Assim sendo, a sentença I é verdadeira (V) II - Ainda sobre o mito da democracia racial, de acordo com as Diretrizes Curriculares (p. 499) a valorização e o respeito às pessoas negras significam ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Assim sendo, a sentença II está verdadeira (V) III - De acordo com as Diretrizes Curriculares (p. 503), é importante destacar que não se trata de mudar o foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial e econômica brasileira. Nessa perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. Assim sendo, a sentença III é falsa (F) IV - De acordo com as Diretrizes Curriculares (p. 503), é importante destacar que não se trata de mudar o foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial e econômica brasileira. Nessa perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. Assim sendo, a sentença IV verdadeira (V)



7	MAYKON NUNES FARDIM	INDEFERIDO	<p>Leia o trecho abaixo, destacado da entrevista de Cipriano C. Luckesi. "Importa observar, em primeiro lugar, que a questão central da prática da avaliação na escola não está nos instrumentos, mas sim na postura pedagógica e consequentemente na prática da avaliação. (...) Um projeto pedagógico que sustente uma prática de avaliação tem na sua base a crença de que o ser humano é um ser em desenvolvimento, um ser em construção permanente. A avaliação é um ato subsidiário da obtenção de resultados os mais satisfatórios possíveis, portanto subsidiária de um processo, de um movimento construtivo" (Luckesi C. C., 2005, s/p). Com relação ao processo avaliativo, leia as alternativas abaixo e classifique-as em verdadeiro (V) ou falso (F), de acordo com as concepções sobre avaliação na percepção do professor entrevistado. I - Para Luckesi, a prática avaliativa escolar, aplicada atualmente, se assemelha a um processo de "exame" escolar, entendendo que tal prática aponta à situação pontual na qual o nível de conhecimento do estudante se encontra, sem, contudo, mensurar como estaria seu processo de aprendizagem antes ou após a avaliação. 8 II - A principal herança que professores possuem sobre avaliação é o histórico-social, a qual é proveniente de processos avaliativos abusivos e exaustivos; reproduzindo esta herança inconscientemente na prática escolar. Tal dinâmica acontece como consequência de os professores não possuírem referências profissionais de verdadeiras práticas avaliativas. III - Para uma prática avaliativa que entenda o ser humano como um ser em desenvolvimento, a avaliação precisa ser concebida como um instrumento de coleta de dados que aponte para o desenvolvimento provisório dos estudantes, pensando em determinados critérios. Nessa prática, a mudança precisa ocorrer também na postura com a qual professores encaram os resultados avaliativos, buscando encaminhar procedimentos para melhora no desempenho da aprendizagem. IV - Na visão de Luckesi, quando realizamos processos avaliativos, todas as informações coletadas relacionadas à aprendizagem são úteis quando obtidas sob a perspectiva de diagnóstico. Assim, não necessitamos abandonar os instrumentos que utilizamos regularmente na escola; mas sim verificar se os mesmos são adequados para a coleta de dados essenciais sobre o processo de aprendizagem dos estudantes. Alternativa correta: B</p> <p>I - De acordo com a resposta para a primeira pergunta da entrevista, o que professores praticam são exames. Na continuidade da resposta, operamos com o desempenho final; não interessa o que estava acontecendo com o estudante antes da prova e nem interessa o que acontecerá depois, importa somente a resposta. Assim sendo, a sentença I está verdadeira (V) II - De acordo com a resposta para a segunda pergunta da entrevista, a herança mais próxima, que nos engessa para a mudança é a psicológica. Nossa psique não tem referências para o verdadeiro conceito de avaliação, mas tem para o conceito de exames. Assim sendo, a sentença II é falsa (F)</p> <p>III - De acordo com a resposta para a quarta pergunta da entrevista, a questão central da prática da avaliação na escola não está nos instrumentos, mas sim na postura pedagógica e na prática da avaliação. Estes instrumentos deveriam se chamar instrumentos de coleta de dados para avaliação, que coletam dados que descrevem o desempenho provisório do aluno, com base em determinados critérios do professor, qualificando o desempenho provisório do aluno. Assim sendo, a sentença III é verdadeira (V) IV - De acordo com a resposta para a quarta pergunta da entrevista todos os instrumentos de coleta de dados sobre aprendizagem são úteis para uma prática avaliativa quando os dados obtidos são interpretados sob a ótica do diagnóstico. Nesse caso, não necessitamos abandonar instrumentos que vimos utilizando regularmente na escola; o que precisamos é pensar se esses instrumentos coletam dados essenciais sobre o nosso objeto de avaliação. Assim sendo, a sentença IV é verdadeira (V)</p>	<p>10</p> <p>CLARIE ALINE MENDES DOS SANTOS</p> <p>CRISTIANE VASQUEZ GARCIA</p> <p>DANIEL PAIVA DUARTE</p> <p>EMILLY DE ALMEIDA QUEIROZ</p> <p>JUCILEIA PEREIRA ROCA DE ARRUDA</p> <p>LILIANE DE O. ALVES</p> <p>MARIA DE FÁTIMA MONTAÍRO SOARES</p> <p>MARIA EDUARDA DA SILVA PEREZ</p> <p>MAYKON NUNES FARDIM</p> <p>ULISSES FELIPE Y. MENDEZ</p> <p>INDEFERIDO</p> <p>De acordo com a leitura do texto "Projeto Político Pedagógico - orientações para o gestor escolar entender, criar e revisar o PPP" (Fundação Santilla Moderna, 2016), sobre a elaboração do PPP, nos é apontado um exemplo sobre a elaboração e respectivas etapas. Abaixo estão elencadas algumas dessas etapas:</p> <p>I - Levantamento dos saberes da equipe escolar sobre o que é o PPP: levantamento informal sobre o que a equipe escolar, incluindo funcionários das áreas operacional e administrativa conheciam sobre o PPP.</p> <p>II - Ampliação das referências sobre o PPP: reuniões entre gestão escolar e colegas de outras instituições de ensino dividindo experiências e leituras de textos e documentos para a promoção de um planejamento colaborativo e participativo. III - Levantamento e análise de dados da escola: levantamento de informações sobre o contexto histórico, caracterização da comunidade escolar e indicadores educacionais da unidade escolar, sob a responsabilidade de execução da equipe de gestão da escola.</p> <p>IV - Socialização dos resultados do levantamento de informações: após reuniões de diálogos e estudos em grupo, foi proposta uma nova reunião com a participação de profissionais atuantes na escola, familiares de estudantes e também, estudantes. Com relação ao processo de elaboração e revisão de PPP, elencados na bibliografia citada, classifique cada uma das afirmações acima em verdadeiro (V) ou falso (F) e escolha a alternativa correta abaixo. Alternativa correta: C</p> <p>De acordo com o texto Projeto Político Pedagógico (p. 41-44) I - Levantamento dos saberes da equipe escolar: Inicialmente, Paulo fez um levantamento informal sobre o que a equipe escolar, incluindo os funcionários das áreas operacional e administrativa, conhecia sobre o PPP. (p. 41) Assim sendo, a sentença número I está correta (V)</p> <p>II - Ampliação das referências sobre o PPP: Nas reuniões iniciais sobre o PPP, Paulo e seus colaboradores mais próximos conseguiram mapear com o grupo algumas sugestões para avançar na proposta de elaborar o PPP de maneira colaborativa. Alguns profissionais sentiram-se muito motivados para continuar a discussão e definiram que seria interessante se pudessem convidar para uma conversa colegas de outra escola do município que fizesse o PPP de modo participativo. Essa sugestão levou Paulo a chamar também o diretor da escola em que trabalhara anteriormente, na qual fora professor e participara da elaboração do PPP. Os convites foram formalizados. (p.42) Assim sendo, a sentença número II está correta (V) III - Levantamento e análise de dados da escola: levantamento de informações, tais como contexto histórico, caracterização da comunidade escolar e indicadores educacionais da unidade. (...) Os membros da equipe gostaram da sugestão de se dividirem para realizar o levantamento. Com a participação de alguns integrantes do Conselho Escolar, foram organizadas quatro equipes. Assim sendo, a sentença número III está incorreta (F) IV - Socialização dos resultados do levantamento de informações: Os levantamentos realizados foram discutidos entre os participantes. Eles avaliaram que o processo ainda estava concentrado em poucos envolvidos e, portanto, era necessário agregar mais pessoas ao grupo para dar continuidade à elaboração do PPP. (...) Por conta dessa percepção, Paulo e sua equipe distribuíram frases contundentes pela escola sobre alguns dos resultados do diagnóstico. Essa ação instigou a curiosidade de vários profissionais e também de pais e alguns alunos. Foi proposta uma nova reunião, que contou com novas participações, e várias decisões foram tomadas. (...) Assim sendo, a sentença número IV está correta (V)</p>
16	Vanessa Gonçalves Ferreira Bernal	INDEFERIDO	<p>Conforme o Edital nº 001/001/2025, Processo nº 31.085/2025, o Plano Nacional de Educação Especial Inclusiva, que apresenta diversas normativas referentes ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), integra o conteúdo programático do certame. O documento que fundamenta esse conteúdo é o "BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025", o qual institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Ressalta-se que esse decreto consta expressamente nas referências do concurso, figurando, inclusive, como o primeiro item da lista bibliográfica indicada no edital</p>	
17	Aguialdo Rodrigues	INDEFERIDO	<p>Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, essa etapa da Educação Básica possui duração de 9 (nove) anos e abrange a população na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, estendendo-se, também, a todos aqueles que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-la. A alternativa em questão afirma que apenas estudantes entre 6 e 14 anos poderiam frequentar o Ensino Fundamental, desconiderando, portanto, outras possibilidades previstas na legislação educacional.</p>	



18	Andressa Felbronia Ribeiro dos Santos	INDEFERIDO	O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Mato Grosso do Sul, 2019) trata sobre o tema bullying na seção "3.11 Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", nas páginas 44 e 45 desse documento. Ali, consta o seguinte texto: "O bullying é uma prática violenta e intencional praticada entre pares, com desigualdade de poder, que gera dor e sofrimento para todos os envolvidos. (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 44, grifos nossos). Portanto a demanda da recorrente é improcedente.	22	Cristiane Vasquez Garcia	INDEFERIDO	O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Mato Grosso do Sul, 2019) trata sobre o tema bullying na seção "3.11 Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", nas páginas 44 e 45 desse documento. Ali, consta o seguinte texto: "O bullying é uma prática violenta e intencional praticada entre pares, com desigualdade de poder, que gera dor e sofrimento para todos os envolvidos. (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 44, grifos nossos). O trecho destacado é o que consta na alternativa C. Quanto a alternativa A, é preciso considerar que o texto de Mato Grosso do Sul (2019) recomenda o envolvimento de atores sociais de fora da escola no enfrentamento desse problema: "Dentre as ações, é importante que os professores e a equipe pedagógica percebam as situações de ocorrência, intervindo e orientando os estudantes a respeito do problema e suas consequências, encaminhando os casos das vítimas e dos agressores aos atendimentos de assistência, saúde ou outra área pertinente" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 45, grifos nossos). Porém a alternativa A afirma "A ocorrência de bullying na escola deve ser identificada e enfrentada estritamente no âmbito escolar, com professores e a equipe pedagógica intervindo e orientando os estudantes a respeito do problema e suas consequências" (grifos nossos), isto é, sem envolver atores sociais de fora da escola, o que está em desacordo com as orientações contidas no documento de referência. Portanto a demanda da recorrente é improcedente.	
	Flávia Stéfanny Pereira dos Santos		O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Mato Grosso do Sul, 2019) trata sobre o tema bullying na seção "3.11 Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", nas páginas 44 e 45 desse documento. Ali, consta o seguinte texto: "O bullying é uma prática violenta e intencional praticada entre pares, com desigualdade de poder, que gera dor e sofrimento para todos os envolvidos. (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 44, grifos nossos). Portanto a demanda da recorrente é improcedente.		Maria Eduarda da Silva Perez			
	Clarie Aline Mendes dos Santos					Cristiane Vasquez Garcia		
	Vanessa Gonçalves Ferreira Bernal							
	Maycon Nunes Fardim		O pedido de recurso se justifica nas situações em que o candidato ou candidata demande alteração do gabarito ou anulação de questão (discordância do gabarito ou imputação de suposto erro à questão). Como este pedido requer manutenção da alternativa correta que já consta no gabarito (concordância com o gabarito preliminar), entendemos que a demanda é improcedente.		Clarie Aline Mendes dos Santos	INDEFERIDO	Todos os aspectos a respeito da relação professor/ aluno apresentados nesta questão constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Assertiva I: "Mesmo no interior do Ensino Fundamental, há de se cuidar da fluência da transição da fase dos anos iniciais para a fase dos anos finais, quando a criança passa a ter diversos docentes, que conduzem diferentes componentes e atividades, tomando-se mais complexas a sistemática de estudos e a relação com os professores" (Brasil, 2013, p. 20, grifos nossos). Assertiva II: "Para se estabelecer uma educação com um padrão mínimo de qualidade, é necessário investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social: [...] definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor [...]" (Brasil, 2013, p. 23, grifos nossos). Assertiva III: no item "2.4.1. Formas para a organização curricular", afirma-se que "O recurso dos eixos temáticos propicia o trabalho em equipe, além de contribuir para a superação do isolamento das pessoas e de conteúdos fixos. Os professores com os estudantes têm liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros"(Brasil, 2013, p. 30, grifos nossos). Assertiva IV: "[...] é tarefa da escola, palco de interações, e, no particular, é responsabilidade do professor, apoiado pelos demais profissionais da educação, criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem como conquista individual e coletiva, a partir do contexto particular e local, em elo com o geral e transnacional" (Brasil, 2013, p. 39, grifos nossos). Portanto a alternativa D é a correta (demanda improcedente).	
	Liliane de O. Alves		O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Mato Grosso do Sul, 2019) trata sobre o tema bullying na seção "3.11 Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", nas páginas 44 e 45 desse documento. Ali, consta o seguinte texto: "O bullying é uma prática violenta e intencional praticada entre pares, com desigualdade de poder, que gera dor e sofrimento para todos os envolvidos. (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 44, grifos nossos). O trecho destacado é o que consta na alternativa C. Quanto a alternativa A, é preciso considerar que o texto de Mato Grosso do Sul (2019) recomenda o envolvimento de atores sociais de fora da escola no enfrentamento desse problema: "Dentre as ações, é importante que os professores e a equipe pedagógica percebam as situações de ocorrência, intervindo e orientando os estudantes a respeito do problema e suas consequências, encaminhando os casos das vítimas e dos agressores aos atendimentos de assistência, saúde ou outra área pertinente" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 45, grifos nossos). Porém a alternativa A afirma "A ocorrência de bullying na escola deve ser identificada e enfrentada estritamente no âmbito escolar, com professores e a equipe pedagógica intervindo e orientando os estudantes a respeito do problema e suas consequências" (grifos nossos), isto é, sem envolver atores sociais de fora da escola, o que está em desacordo com as orientações contidas no documento de referência. Portanto a demanda da recorrente é improcedente.		Vanessa Gonçalves Ferreira Bernal		A requerente não especifica qual das alternativas incorretas do gabarito da questão 22 encontraria respaldo na legislação vigente em 2025. Tampouco identifica o dispositivo legal e respectivo artigo, inciso, etc. que fundamentaria sua alegação. Isso tudo impossibilita que se verifique o mérito da demanda.	



<p>Aguiinaldo Rodrigues</p>	<p>Todos os aspectos a respeito da relação professor/ aluno apresentados nesta questão constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Assertiva I: "Mesmo no interior do Ensino Fundamental, há de se cuidar da fluência da transição da fase dos anos iniciais para a fase dos anos finais, quando a criança passa a ter diversos docentes, que conduzem diferentes componentes e atividades, tomando-se mais complexas a sistemática de estudos e a relação com os professores" (Brasil, 2013, p. 20, grifos nossos). Assertiva II: "Para se estabelecer uma educação com um padrão mínimo de qualidade, é necessário investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social: [...] definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor [...]" (Brasil, 2013, p. 23, grifos nossos). Assertiva III: no item "2.4.1. Formas para a organização curricular", afirma-se que "O recurso dos eixos temáticos propicia o trabalho em equipe, além de contribuir para a superação do isolamento das pessoas e de conteúdos fixos. Os professores com os estudantes têm liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros"(Brasil, 2013, p. 30, grifos nossos). Assertiva IV: "[...] é tarefa da escola, palco de interações, e, no particular, é responsabilidade do professor, apoiado pelos demais profissionais da educação, criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem como conquista individual e coletiva, a partir do contexto particular e local, em elo com o geral e transnacional" (Brasil, 2013, p. 39, grifos nossos). Portanto a alternativa D é a correta (demanda improcedente).</p>	<p>Daniel Duarte Paiva</p> <p>O que consta na assertiva I está em conformidade com o texto do relatório das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: "Mesmo no interior do Ensino Fundamental, há de se cuidar da fluência da transição da fase dos anos iniciais para a fase dos anos finais, quando a criança passa a ter diversos docentes, que conduzem diferentes componentes e atividades, tomando-se mais complexas a sistemática de estudos e a relação com os professores" (Brasil, 2013, p. 20, grifos nossos). Portanto é improcedente a alegação de que a assertiva I não estaria em conformidade com a obra de referência.</p>
<p>Liliane de O. Alves</p>	<p>Todos os aspectos a respeito da relação professor/ aluno apresentados nesta questão constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Assertiva I: "Mesmo no interior do Ensino Fundamental, há de se cuidar da fluência da transição da fase dos anos iniciais para a fase dos anos finais, quando a criança passa a ter diversos docentes, que conduzem diferentes componentes e atividades, tomando-se mais complexas a sistemática de estudos e a relação com os professores" (Brasil, 2013, p. 20, grifos nossos). Assertiva II: "Para se estabelecer uma educação com um padrão mínimo de qualidade, é necessário investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social: [...] definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor [...]" (Brasil, 2013, p. 23, grifos nossos). Assertiva III: no item "2.4.1. Formas para a organização curricular", afirma-se que "O recurso dos eixos temáticos propicia o trabalho em equipe, além de contribuir para a superação do isolamento das pessoas e de conteúdos fixos. Os professores com os estudantes têm liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros"(Brasil, 2013, p. 30, grifos nossos). Assertiva IV: "[...] é tarefa da escola, palco de interações, e, no particular, é responsabilidade do professor, apoiado pelos demais profissionais da educação, criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem como conquista individual e coletiva, a partir do contexto particular e local, em elo com o geral e transnacional" (Brasil, 2013, p. 39, grifos nossos). Portanto a alternativa D é a correta (demanda improcedente).</p>	<p>Ulisses Mendez Felipe</p> <p>O que consta na assertiva I está em conformidade com o texto do relatório das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: "Mesmo no interior do Ensino Fundamental, há de se cuidar da fluência da transição da fase dos anos iniciais para a fase dos anos finais, quando a criança passa a ter diversos docentes, que conduzem diferentes componentes e atividades, tomando-se mais complexas a sistemática de estudos e a relação com os professores" (Brasil, 2013, p. 20, grifos nossos). Portanto é improcedente a alegação de que a assertiva I não estaria em conformidade com a obra de referência.</p> <p>24 Clarie Mendes Santos Aline dos</p> <p>INDEFERIDO</p> <p>O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul faz diferenciação entre objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e ações didáticas (Mato Grosso do Sul, 2019). Nesse sentido, das alternativas apresentadas na questão 24, três são ações didáticas, a saber: Alternativa A: "Ajudar as crianças a entender e controlar emoções, ansiedades, necessidades e frustrações" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 82, grifos nossos). Alternativa B: "Interagir com os bebês para ajudá-los a perceber gradativamente a necessidade da troca de fraldas" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 80, grifos nossos). Alternativa C: "Elaborar coletivamente com as crianças os combinados e regras sociais para um bom convívio" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 81, grifos nossos). Além disso, somente uma das alternativas dadas na questão está identificada como objetivo de aprendizagem e desenvolvimento na obra de referência: Alternativa D: "(MS.EI03EO07. s. 07) Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 82, grifos nossos). Portanto, em conformidade com Mato Grosso do Sul (2019, as alternativas A, B e C identificam ações didáticas e somente a alternativa D identifica um objetivo de aprendizagem e desenvolvimento. Dessa forma, a demanda apresentada é improcedente.</p>
<p>Rennan Garcia Mendez</p>	<p>O que consta na assertiva III está em conformidade com o texto do relatório das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. No item "2.4.1. Formas para a organização curricular", afirma-se que "O recurso dos eixos temáticos propicia o trabalho em equipe, além de contribuir para a superação do isolamento das pessoas e de conteúdos fixos. Os professores com os estudantes têm liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros" (Brasil, 2013, p. 30, grifos nossos). Portanto é improcedente a alegação de que a assertiva III estaria incorreta.</p>	<p>Maycon Nunes Fardim Liliane de O. Alves Maria Eduarda da Silva Perez Daniel Duarte Paiva Ulisses Mendez Felipe</p> <p>O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul faz diferenciação entre objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e ações didáticas (Mato Grosso do Sul, 2019). Nesse sentido, das alternativas apresentadas na questão 24, três são ações didáticas, a saber: Alternativa A: "Ajudar as crianças a entender e controlar emoções, ansiedades, necessidades e frustrações" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 82, grifos nossos). Alternativa B: "Interagir com os bebês para ajudá-los a perceber gradativamente a necessidade da troca de fraldas" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 80, grifos nossos). Alternativa C: "Elaborar coletivamente com as crianças os combinados e regras sociais para um bom convívio" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 81, grifos nossos). Além disso, somente uma das alternativas dadas na questão está identificada como objetivo de aprendizagem e desenvolvimento na obra de referência: Alternativa D: "(MS.EI03EO07. s. 07) Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos" (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 82, grifos nossos). Portanto, em conformidade com Mato Grosso do Sul (2019, as alternativas A, B e C identificam ações didáticas e somente a alternativa D identifica um objetivo de aprendizagem e desenvolvimento. Dessa forma, a demanda apresentada é improcedente.</p>



29	Clarie Mendes Santos	Aline dos	INDEFERIDO	Há na demanda da recorrente um equívoco de interpretação do enunciado da questão nº 29. Alega-se a respeito da alternativa D: “[...] ela não corresponde ao caráter geral descrito pela questão [...]” (grifos nossos). Destaca-se, no entanto, que a questão 29 não se refere ao contexto (ou caráter) geral, mas sim ao contexto diferenciado, portanto específico, em que ocorrerá a prática pedagógica. Nesse sentido, o disposto no Art. 28 da LDB (citado na alternativa D) propõe adequações para atender as particularidades que diferenciam a Educação do Campo do ensino nas escolas urbanas. Logo, o disposto nesse Artigo decorre de um contexto diferenciado em que será desenvolvida a prática pedagógica. As demais alternativas dessa questão são disposições de caráter geral. Portanto a demanda apresentada não procede.
	Vanessa Gonçalves Ferreira Bernal			O enunciado da questão 29 é muito preciso: “Identifique a alternativa em que a determinação legal decorre do contexto diferenciado em que ocorrerá a prática pedagógica” (grifos nossos). Para respondê-la corretamente, o candidato ou candidata deveria identificar a determinação legal que visa ao atendimento do contexto diferenciado, isto é, das especificidades decorrentes do contexto, em que a prática pedagógica será desenvolvida. Nesse sentido, destacamos que três das alternativas apresentadas (A, B, C) apresentam determinações legais de caráter geral, mas somente uma, a alternativa D, se refere a um contexto específico da prática educacional. Trata-se de uma referência direta ao disposto no Art. 28 da LDB, que propõe adequações para atender as particularidades que diferenciam a Educação do Campo do ensino nas escolas urbanas. Portanto, o disposto nesse Artigo decorre de um contexto diferenciado em que será desenvolvida a prática pedagógica. Dessa forma, demonstra-se que a demanda da recorrente não procede.
	Maycon Nunes Fardim Kleiwane Silva de Barros Amorim Maria Eduarda da Silva Perez			O enunciado da questão 29 é muito preciso: “Identifique a alternativa em que a determinação legal decorre do contexto diferenciado em que ocorrerá a prática pedagógica” (grifos nossos). Para respondê-la corretamente, o candidato ou candidata deveria identificar a determinação legal que visa ao atendimento do contexto diferenciado, isto é, das especificidades decorrentes do contexto, em que a prática pedagógica será desenvolvida. Nesse sentido, destacamos que três das alternativas apresentadas (A, B, C) apresentam determinações legais de caráter geral, mas somente uma, a alternativa D, se refere a um contexto específico da prática educacional. Trata-se de uma referência direta ao disposto no Art. 28 da LDB, que propõe adequações para atender as particularidades que diferenciam a Educação do Campo do ensino nas escolas urbanas. Dessa forma, a alternativa D é a correta porque a determinação legal nela apresentada é a única que visa a atender o (decorre do) contexto diferenciado em que será desenvolvida a prática pedagógica.
	Janaina Cacerez Mendes			Há na demanda da recorrente um equívoco de interpretação do enunciado da questão nº 29. Alega-se a respeito da alternativa D: “[...] ela não corresponde ao caráter geral descrito na questão 29 [...]” (grifos nossos). Destaca-se, no entanto, que a questão 29 não se refere ao contexto (ou caráter) geral, mas sim ao contexto diferenciado, portanto específico, em que ocorrerá a prática pedagógica. Nesse sentido, o disposto no Art. 28 da LDB (citado na alternativa D) propõe adequações para atender as particularidades que diferenciam a Educação do Campo do ensino nas escolas urbanas. Logo, o disposto nesse Artigo decorre de um contexto diferenciado em que será desenvolvida a prática pedagógica. As demais alternativas dessa questão são disposições de caráter geral. Portanto a demanda da apresentada não procede.
30	Vanessa Gonçalves Ferreira Bernal		INDEFERIDO	A recorrente não identificou e não descreveu quais seriam as outras combinações de respostas corretas que, segundo alega, seriam possíveis. Dessa forma, não há subsídios para julgar a procedência da demanda.
	LAÍSSA RAMOS HASSAN DE OLIVEIRA BRITTO		INDEFERIDO	O item 5.2.6.4 do Edital Nº001/001/2025 de abertura diz: “5.2.6.4 - O ingresso na sala de provas será permitido somente aos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e apresentarem documento original oficial de identificação, com foto legível e atual, não sendo aceita fotocópia e documentos digitais.”

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da Escola de Governo de Corumbá.
Port. “P” nº 823 de 06/11/2025.

GABRIELA WINKLER DA COSTA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora.
Decreto nº 3.547, de 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

Decreto Municipal n. 3.547, de 04 de novembro de 2025.

Matrícula	Servidor	Função
7897	Gabriela Winkler da Costa Silva	Presidente
12838	Igor Rennan de Oliveira Ramos	Membro
6638	Evaldo Neves Barbosa	Membro
6727	Rosa Alice de Vasconcelos	Membro
12849	Waldir Ortiz Tasseo	Membro
14044	Heryson Jordan Pedraça de Arruda	Membro
85	Rosiane Limoeiro da Silva Pires	Membro
7193	Eberson Souza Neves dos Santos	Membro
2346	Gissele Maria Fernandes	Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED N.º 263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do processo seletivo interno para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, acrescenta informações e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá e dispõe sobre direitos, vantagens e obrigações de seus integrantes; **CONSIDERANDO** a Resolução/Semed N.º 262, de 15 de dezembro de 2025, que regulamenta o processo seletivo para a função de Coordenador Pedagógico; **CONSIDERANDO** a necessidade de conduzir o processo seletivo com lisura, transparência e em um ambiente de diálogo constante com os profissionais da educação e gestores escolares; **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 6º da supracitada Resolução/Semed N.º 262/2025; **RESOLVE:**
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora e Avaliadora, responsável pela organização, coordenação e execução de todas as fases do processo seletivo interno para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	REPRESENTANTE
12856-5	Kris Maria Silva Simões	Membro	Gerência de Gestão de Políticas Educacionais
12875-1	José Augusto Albuquerque Rabelo	Presidente	Gerência de Gestão do Sistema de Ensino
15504-1	Daniel Mendes da Silva Filho	Membro	Gerência Planejamento e Avaliação Escolar
12838-2	Igor Rennan de Oliveira Ramos	Membro	Assessoria Jurídica

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora:
I - Divulgar, em 18 de dezembro, o cronograma da publicação de resultados da Prova Escrita e interposição de recursos;
II - Deliberar sobre os casos omissos e as questões incidentais que surgirem ao longo do processo seletivo;
III - Homologar Banco de Dados com a relação dos profissionais habilitados para a função de Coordenador Pedagógico.
Art. 4º Na organização das atividades de cunho técnico-científico, a Comissão indicará profissionais habilitados para compor o Grupo de Trabalho (GT), cujo registro será lavrado em ata.
Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão encerrados após a publicação da homologação.
Art. 5º Serão designados e lotados os candidatos listados no Banco de Dados homologado, observando as necessidades da rede e o cronograma estabelecido pela Resolução/Semed N.º 262/2025, no Anexo I.
Art. 6º O exercício das atribuições de Coordenador Pedagógico decorrerá da



designação dos profissionais habilitados pela Resolução/Semed n. 262, de 15 de dezembro de 2025, como também em conformidade com o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar n. 150/2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 16 de dezembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" nº 6, de 1º de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 50/2025.

Pregão Público Eletrônico no 16/2024

Processo n.34.527/2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.493.600/0001-02.

Objeto: Carta Contrato é referente ao registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor da contratação é de R\$ 1.284,41 (Mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133. de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. 51º. da Lei nº 14.133/21.

Data da assinatura: 15 de Dezembro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO N. 491 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais para atuação no Processo Administrativo de nº 34.527/2025 carta contrato de nº 50/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Rodrigues dos Santos - matrícula 6390, para exercer a função de Gestora da Carta Contrato nº 50/2025, referente ao Processo Administrativo nº 34.527/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Rosemary Metran - matrícula nº 3495, e Solange Anastácio - Matrícula 6390, para exercerem a função de Fiscais da Carta Contrato nº 50/2025, referente ao Processo Administrativo nº 34.527/2025, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Corumbá-MS, 15 de dezembro de 2025

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO EMPENHO CONTRATO nº 2225/2025.

Pregão Público Eletrônico nº 02/2025

Processo nº 20.025/2024. Ata 02/2025.

Processo de Utilização nº 30.147/2025.

Anulação de saldo da nota de empenho 2225/2025 e sua reserva nº 2658 no valor de R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos), em virtude da não utilização do saldo no ano corrente, devido ao não fracionamento de embalagem, conforme Manifestação Jurídica e o Decreto nº 3.546 de 04 de novembro de 2025.

Assina: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 101 de 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sumário Nº 74 de 2025 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 263 de 02/07/2020 e a Lei 287 de 15/12/2021 C/C o art. 2º, XXIII, do Decreto 2413 de 02/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Sumário Nº 74 de 2025, para apurar fato

relatado no Livro do Supervisor de serviço, do dia 11/12/2025 - Núcleo de Defesa Social e demais alterações que surgirem durante o decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Ficam os Guardas Cívicos abaixo relacionados sobre a presidência do primeiro, a comporem a Comissão do procedimento Sumário Nº 73 de 2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado igual período.

Alcides **Galharte** Neto - Matrícula: 3425

Flavia de Lima Mendonça - Matrícula 1494

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 16 de Dezembro de 2025

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Matr. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 001/2017 - Referente a locação do imóvel sede da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal. Processo nº 8438/2017.

PARTES: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e João Benedito Barreto Neto, representado por Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 17.764.454/0001-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a titularidade da parte locadora, em razão do falecimento do Sr. João Benedito Barreto Neto, e da renúncia assinada por todos os herdeiros ao direito de receber os aluguéis, passando a constar como LOCADORA a Sra. Anna de Figueiredo Barreto, viúva meira e administradora provisória dos bens deixados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DA LOCADORA

A LOCADORA será representada, para todos os atos relacionados ao contrato, pela Imobiliária ESNARRIAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ME, conforme Procuração juntada às fls. 652 do processo administrativo nº 8438/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos de aluguéis devidos pela LOCATÁRIA passarão a ser efetuados exclusivamente em nome da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação original, que continuam vigentes em seus exatos termos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), bem como o diploma das Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no que couber.

Data da Assinatura: 08/12/2025.

Assinam: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e p/p Sr. Phelipe Provenzano Esnarriaga - Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME.

Protocolo e-Sfinge: BA7F2863F69A0E8737E8DCE564879CE7AA4F50A6

Extrato CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

CONTRATADA: LONTRA & CIA LTDA. CNPJ: 11.737.348/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, bem como de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá.

VALOR: R\$ 5.134,74 (Cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL: Fica designado o servidor Erick Nogueira de Moraes, matrícula nº 8947, para responder como gestor e a servidora Jéssica Delgado Torrico, matrícula nº 15767, para responder como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

49.00 - Sec. Mun. de Governo e Gestão Estratégica

49.94 - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

04.123.0104.4156 - Gerir a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2658 - Ficha Orçamentária

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses).

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 07 de novembro de 2025.

Assinam: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e Wander Marques Lontra - LONTRA & CIA LTDA. Protocolo e-Sfinge: 3603415DF0A7A9254A0EC8B335CCB8FAB42D733C

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DELIBERAÇÃO 051/CMAS - 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação da Plenária, na sua Reunião Ordinária no dia 11/12/2025, Ata 295ª.

Delibera:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas celebrado entre a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Prefeitura de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Processo N. 29.712/2024 referente a formalização do Termo de Colaboração N. 16/2024, Processo de Prestação de Contas Final N. 31.337/2025 com recursos Federais - FNAS/2024, repassados através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristiane Ligier de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 052/CMAS - 11 DE DEZEMBRO 2025.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação da Plenária, na sua Reunião Ordinária no dia 11/12/2025, Ata 295ª.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o Ano de 2026.

Mês - Dia	Mês - Dia	Mês - Dia	Mês - Dia
Janeiro - Recesso * Poderá ocorrer Reunião Extraordinária se caso seja necessário.	Fevereiro - 26	Março - 26	Abril - 30
Mês - Dia Maio - 28	Mês - Dia Junho - 25	Mês - Dia Julho - 30	Mês - Dia Agosto - 27
Mês - Dia Setembro - 24	Mês - Dia Outubro - 22	Mês - Dia Novembro - 26	Mês - Dia Dezembro - 10

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias ocorrerão nas últimas quintas - feiras do mês, às 8h, na Casa dos Conselhos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristiane Ligier de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Republicação

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 15/12/2025, em sua Edição nº 3.277, página 81.

DELIBERAÇÃO 014/CMDDPI - 15 DE DEZEMBRO 2025

Dispõe sobre a Aprovação e Publicação da Prestação de Contas da Organização LSDC- Asilo São José da Velhice Desamparada referente a recursos alocados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15/12/2025. Ata 152.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Processo Original N.10.232/2024 referente a formalização do Termo de Fomento N. 04/2024 bem como seu respectivo Processo de Prestação de Contas Final N. 30.017/2025, celebrado entre a Organização LSDC- Asilo São José da Velhice Desamparada e o Município de Corumbá, por meio por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com recursos alocados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDDPI para execução do Projeto Técnico "Idoso - Viver é envelhecer : recurso financeiro para aquisição de fraldas" Valor R\$ 10.000,00(dez mil reais)

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ana Laura Gomes da Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

